

## **Esofagectomia**

## **CONSENTIMENTO INFORMADO**

Por este instrumento particular o(a) paciente	ou
seu responsável, Sr.(a)	, declara, para todos os
fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90	que dá plena autorização
ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM-
sob o nºpara proceder as investigações necessária	s ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado	"ESOFAGECTOMIA", e
todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras o	ondutas médicas que tal
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional vale	r-se do auxílio de outros
profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a),	atendendo ao disposto no
art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo f	ranscritos) e após a
apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-circ	úrgico anteriormente
citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre o	s procedimentos a serem
adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as qu	ie se seguem:

**DEFINIÇÃO:** A esofagectomia consiste na retirada total ou parcial do esôfago. O câncer de esôfago é a principal indicação para esta cirurgia, sendo raramente indicada para doenças benignas.

## **COMPLICAÇÕES:**

- 1. Derrames pleurais (acumulação de líquido nas cavidades pleurais).
- 2. Arritmias cardíacas.
- 3. Rouquidão (consequente a lesão de nervos).
- 4. Pulmonares atelectasias, pneumonias e embolias, gerando insuficiência respiratória, em geral, grave, podendo levar a óbito.
- 5. Hemorragias.
- 6. Fistulas (quando nos locais das suturas ocorre vazamento) que provocam infecções e são relativamente freqüentes e graves.
- 7. Trombose venosa profunda.
- 8. Por ser cirurgia de grande porte, potencialmente contaminada, tem risco de óbito durante ou após a cirurgia.
- 9. Recidiva do câncer.
- 10. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.10.01.05-0

CID - C15.0/C15.1/C15.2/C15.3/C15.4/C15.5/C15.8/C15.9/C16/C16.0/K22.0/K22.2/K22.3/K22.6

## Infecção hospitalar

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos,

usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Ituverava (São Paulo)	de	_de
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente	Assinatura do(a) médico(a)
RG	RG nº	CRM:
Nome	Nome	Nome

Código de Ética Médica – Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe

dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.